

vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Antonio Sales, nº 2187, 2ª andar, sala 204, Joaquim Tavora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3021-6855 e ainda, que seja observado o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 18 de Março de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Henrique A F Motta
OAB/CE 2015
CPF: 192.815.323-87



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA**

Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 – Centro
☎ (88) 3653-1127 - Cep: 62.350-000 – Ubajara-CE

Ação de Cobrança – DPVAT - LJE

Autos n.º 4607-25.2010.8.06.0176

Reclamante(s): *José Maria Ferreira do Nascimento*

Reclamado(a): *Centauro Vida e Previdência S/A*

DESPACHO/MANDADO

1-) Nos termos do art. 5º, parágrafo 5º, da Lei n.º 6.194/74, com nova redação dada pela Lei n.º 11.945 de 4 de junho de 2009, que passou a vigorar a partir de 16 de dezembro de 2008, o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

2-) Considerando que neste Município de Ubajara não existe Instituto Médico Legal, sendo que o IML mais próximo fica na cidade de Sobral, a qual dista mais de cem quilômetros desta Comarca, designo, de logo, o dia 19 / 12 / 2011, às 10:30 horas, para a realização de **audiência de instrução**.

3-) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a designação de médico perito para participar da referida audiência, a fim de avaliar o grau de invalidez do promovente, devendo o profissional comparecer ao ato audiencial no dia e horário designados.

4-) A parte autora deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação por parte deste Juízo, ou mediante esta, caso em que deverá requerer em até 10 (dez) dias antes da audiência designada, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência.

5-) Intimem-se as partes e seus patronos.

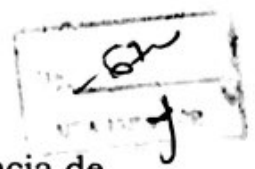
6-) A cópia autenticada e selada deste despacho poderá servir como mandado.

Expedientes necessários.

Ubajara, 04.04.2011.

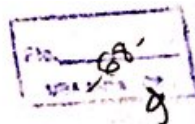
Elison Pacheco Oliveira Teixeira
JUIZ DE DIREITO TITULAR

CERTIDÃO



Certifico que expedi carta de intimação para a audiência de instrução designada, intimação aos advogados através do lote 153, bem como mandado de intimação para a parte requerente. O referido é verdade. Dou fé. Ubajara-CE., 10 de novembro de 2011.

Auxiliar de Secretaria *[Handwritten Signature]*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMARCA DE UBAJARA
Fórum Dr. Moacir Gomes Sobreira - Secretaria de Vara Única
Av. Cel. Francisco Cavalcante, nº 149, Centro, Cep 62.350-000
Fone/Fax (88) 634-1127/1524 - Celular J.E. (88) 9978-5697 - E-MAIL: ubajara@tj.ce.gov.br

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

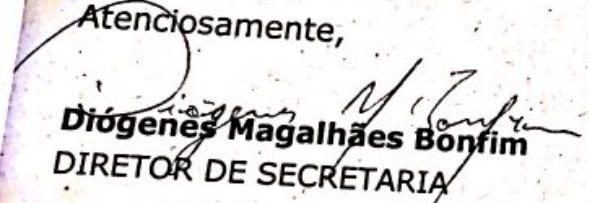
Processo n.º 4607-25.2010.8.06.0176
Ação: COBRANÇA DPVAT NO J.E.
Requerente: JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Requerido: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Ubajara, 8 de Novembro de 2011.

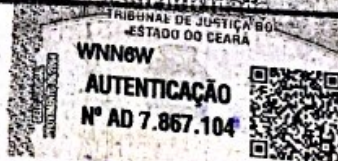
Senhor(a) representante legal da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.,

Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para comparecer a audiência de instrução MARCADA para o dia 14 de DEZEMBRO de 2011, às 10:30 horas, nesta Comarca de Ubajara/CE., advertindo-a que poderá comparecer à sessão com até 03 testemunhas, independente de intimações, bem como deverá apresentar contestação até a hora audencial.

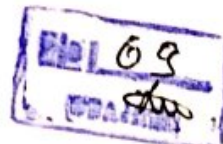
Atenciosamente,


Diógenes Magalhães Bonfim
DIRETOR DE SECRETARIA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICAÇÃO



SR(A): REPRESENTANTE LEGAL DA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RUA NILO CAIRO, 171, CENTRO
80.060-050 CURITIBA - PARANÁ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMARCA DE UBAJARA
Fórum Dr. Moacir Gomes Sobreira - Secretaria de Vara Única
Av. Cel. Francisco Cavalcante, nº 149, Centro, Fone/Fax (88) 634-1127 - 9978-5697 - E-MAIL: ubajara@tj.ce.gov.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

VARA: ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº 4607-25.2010

Ação: COBRANÇA DPVAT

Requerente: JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
residente no Distrito de Jaberuna, nesta cidade.

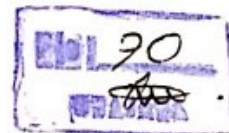
Requerido: _____

FORUM DR. MOACIR GOMES SOBREIRA

Elison Pacheco Oliveira Teixeira, Juiz de Direito desta Comarca de
Ubajara - CE, na forma da Lei, etc,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Ad-Hoc deste Juízo, em seu cumprimento, dirija-se nesta Cidade, e sendo aí, **INTIME A PARTE REQUERENTE**, acima mencionada da data da audiência de instrução marcada para o dia 14 de DEZEMBRO de 2011, às 10:30 horas, no Fórum local de Ubajara, Advertindo-o que poderá trazer, independente de intimações, até 03(três) testemunhas para o ato da audiência. **CUMPRA-SE** observada as formalidades legais. UBAJARA, 03 de novembro de 2011. Eu, Marilene Eufrásio Sousa Reis, Auxiliar de Secretaria, o digitei, Eu, Diógenes Magalhães Bonfim, Diretor de Secretaria, o subscrevi e assino de ordem.

Diógenes M. Bonfim
Diógenes Magalhães Bonfim
DIRETOR DE SECRETARIA



CERTIDÃO

Processo nº 4607-25.2010.8.06.0176

CERTIFICO que , em cumprimento ao presente mandado retro. MANTIVE CONTATO TELEFONICO COM O REQUERENTE SR. JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO QUE FICOU CIENTE DA DATA E HORARIO DA AUDIENCIA. Em face do exposto, devolvo o mandado à Secretaria para os devidos fins de direito. O referido é verdade. Dou fé.

Ubajara, 01 de Novembro de 2011.

Francisco Amâncio Martins
Of. de Just. "ad - hoc"

41
LS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SE(A) REP. LEGAL DA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A			
ENDEREÇO / ADRESSE RUA: NILO CAIRO, 171, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 80.060.050	CIDADE / LOCALITÉ CURITIBA	UF PR	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SOMENTE A VERIFICAR) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
ES JE 4634-01-2010 / ES JE 4635-90-2010		PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
ES JE 956-39-2009 / ES JE 4606-40-2009		☐ EMS	
ES JE 4609-92-2010 / ES 4607-25-2010		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A IDENAR DE ABREU		21 NOV 2011	
NOME LEGÍVEL DO EXPEDIDOR / NOM LISIBLE DU RÉPÉTEUR		DATA DE LIVRAÇÃO / DATE DE LIVRAISON	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Matr. 8.500.423-3 Carteira 1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

Disponibilização: Quarta-feira, 16 de Novembro de 2011

CE/4921	14	CE/12961	14
PE/20795	15	CE/11373	16
BA/16780	17	BA/16780	18
CE/4921	19	CE/15760	19
CE/20873	20		

1) 350-54.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: MARIA MESSIAS BEZERRA. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

2) 4316-25.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BMG REQUERENTE.: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

3) 4450-52.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ALICIA MARIA DE SOUSA BRAGA REQUERIDO.: LOJAS AMERICANAS.COM TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "Fica V. Sa. devidamente intimada para oferecer resposta escrita, no prazo de dez dias."- INT. DR(S). BRENO MELO GOMES. CLAUDIO SABINO GOMES

4) 4469-58.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A. REQUERENTE.: DAIANA VIEIRA DA SILVA. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). HERBENE NUNES MOITA. IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR

5) 4606-40.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. REQUERENTE.: JOSE ANTONIO NERES HONORATO. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

6) 4607-25.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. REQUERENTE.: JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 10:30 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

7) 4609-92.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS SILVA DE CARVALHO REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 09:30 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR

8) 4634-08.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. REQUERENTE.: FRANCISCO JOSEINALDO SILVA. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

9) 4635-90.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES ALVES DO NASCIMENTO. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 08:30 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). MARÍLIA ALBERNAZ. NAY CORDEIRO

10) 4690-07.2011.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BMC REQUERENTE.: RAIMUNDA BERNARDA DA SILVA. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 10:30 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

11) 4818-61.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE REQUERENTE.: JARBAS BARROS DA SILVA. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 08:30 horas, na sala de audiências desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar até três testemunhas independente de intimação, bem como deverá apresentar defesa até a hora audienal."- INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES. EDUARDO CESAR ALBUQUERQUE DE ANDRADE

12) 4821-16.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: BMC REQUERENTE.: VICENÇA VIEIRA JUNIOR. "Fica V. Sa. devidamente intimada para a audiência de instrução designada para o dia 13 de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA

Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 – Centro
☎ (88) 3653-1127 - Cep: 62.350-000 – Ubajara-CE

13
15

Ação: COBRANÇA
Proc. Nº 4607-25.2010
Suplicante: JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Suplicado: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO

Aos 14 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze), na Sala das audiências do Fórum Dr. Moacir Gomes Sobreira, às 10:30 horas, presente o MM. Juiz de Direito do Juizado Cível e Criminal desta Comarca de Ubajara, ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA, comigo Técnico Judiciário que este subscreve e auxiliar de secretaria que digita, que, após apregoar as partes regularmente, certificou o comparecimento, da parte autora e de advogado, Dr. Joel Vieira de Sousa, OAB/CE 20309, do acionado pela preposta, Tais Marque de Oliveira, e do advogado, Dr. Sharlys Michael de Sousa Lima, OAB/CE 20.870-A. ABERTA A PRESENTE AUDIÊNCIA, foram apresentados documentos acompanhantes, cuja juntada foi deferida, inclusive substabelecimento e carta de preposição, apresentados nesta audiência. **Por fim foi proferido o seguinte despacho:** “Considerando que as partes não apresentaram testemunhas para serem ouvidas em audiência e tendo em vista, que, o feito já se encontra suficientemente instruído. Determino imediata conclusão dos autos, para prolação de sentença.” Nada mais havendo, o MM juiz mandou encerrar o presente Termo, que vai subscrito por mim _____, Auxiliar de Secretaria e pelos presentes.

Juiz: _____

Autor: _____

Advogado: _____

Acionado/Preposto: _____

Advogado: _____

40:30

74

15

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, substabeleço o Dr. JOEL VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.309, com escritório na Av. Prefeito Jaques Nunes nº 1738, centro, na cidade Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada por JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, nos autos da ação nº 4607-08-2010, em face de GENTILMO VIDA E PREVIDÊNCIA, perante o Juizado Especial Cível da comarca de UBAJARA-CE, com reserva.

Tianguá-CE, 13 de dezembro de 2011



Dr. Alberto Fernandes
OAB/CE nº 20.723

Av. Prefeito Jaques Nunes nº 1738-A, centro, Tianguá-CE
Dr. Aloísio Alberto Fernandes – OAB/CE nº 20.723

15 15

Fortaleza/CE, 21/03/2011

Eng

Scanned by CamScanner

76
LS

SUBSTABELECIMENTO

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N.º 21154, com escritório na Av. Antonio Sales, No. 2187, sala 204, Bairro Dionisio Torres, Fortaleza, CE, substabelece **COM RESERVA** de iguais a(o) Dr(a). Sharlys michael de Sousa Lima inscrito(a) na OAB/CE sob o nº 20.870-A, os poderes da cláusula "ad judicia" que lhe foram conferidos pela **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Nilo Cairo, 171, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060050, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.516.278/0001-66 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S.A.**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, por instrumento de procuração no processo promovido por **JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, em tramite perante a **VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA**, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º 4607252010806-0176.

Fortaleza/CE, 21/03/2011



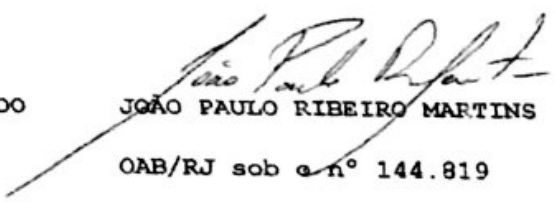
EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB-CE 21154

SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Av. Antonio Sales, n 2187, sala 204, Joaquim Távora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE, os poderes que lhe foram conferidos por CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UBAJARA/CE, nos autos do processo nº46072520108060176.

Fortaleza, 02 de Março de 2011.

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

MARCELO RIBEIRO CÔCO
OAB/RJ sob o n.º 99.771



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA**

Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 – Centro
☎ (88) 3653-1127 - Cep: 62.350-000 – Ubajara-CE

VISTO EM CORREIÇÃO

Feito submetido à correição permanente, nos termos do art. 102 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, do art. 23 do Provimento n.º 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça e da Portaria n.º 001/2012, deste Juízo.

Processo regular. Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 73.

Ubajara, 10 de janeiro de 2012.

Elison Pacheco Oliveira Teixeira
JUIZ DE DIREITO - TITULAR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos
ao MM JUIZ(A). Dou fé.

Ubajara-CE, 11 de 12 de 2012.

Servidor(a)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA**
Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 – Centro
(88) 3634-1127 - Cep: 62.350-000 – Ubajara-CE

79
SUBSTITUIÇÃO

Ação de Cobrança – DPVAT - LJE
Processo n.º 4607-25.2010.8.06.0176
Reclamante: *José Maria Ferreira do Nascimento*
Reclamado(a): *Centauro Vida e Previdência S/A*

SENTENÇA

1. **JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO** ajuizou a presente Ação de Cobrança contra a **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, partes qualificadas nos autos, objetivando a condenação da parte reclamada no valor de R\$ 11.812,50, correspondente ao saldo remanescente de seguro DPVAT, referente à diferença no pagamento que fora pago à menor em decorrência da invalidez permanente sofrida em acidente automobilístico na data de 29.06.2007.
2. Designada sessão conciliatória, as partes não transigiram, apresentando a reclamada a contestação escrita de fls. 46/65, arguindo, preliminarmente, a incompetência dos Juizados Especiais e a ilegitimidade passiva ad causam.
3. No mérito, alega que a quantia paga administrativamente obedeceu a legislação em vigor, o grau de invalidez determina o valor do seguro, por fim, caso haja condenação, os juros e a correção monetária devem incidir a partir da citação, fixação de honorários advocatícios de forma equitativa.
4. Sucintamente relatado, decido.
5. Tratando-se de matéria de direito não há necessidade de produção de prova em audiência.
6. Relativamente à preliminar de incompetência do juízo em face da necessidade de produção de prova pericial requerida pela parte promovida, não merece acolhida, considerando que no presente caso não se faz necessária dilação probatória no que pertine à perícia, tendo em vista que houve o reconhecimento da invalidez permanente pela própria reclamada, quando da solicitação do seguro, da sua apreciação, do seu deferimento e efetivo pagamento, em sede administrativa.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA

Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 – Centro
(88) 3634-1127 - Cep: 62.350-000 – Ubajara-CE

80
e

7. Não procede a arguição de ilegitimidade passiva da reclamada, haja vista que o sistema de indenização do seguro em análise se constitui de consórcio, no qual, cada seguradora participante pode ser acionada para pagar o valor devido, a teor do art. 7º da Lei n. 6.194/74. Neste sentido o posicionamento reiterado dos Tribunais:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.

3. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 211/STJ quando a questão suscitada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pela Corte a quo.

4. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal a quo, a despeito da oposição de embargos de declaração, não regulariza a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do CPC.

5. A via do recurso especial não é adequada para a interpretação de preceitos constitucionais.

6. Agravo regimental improvido.¹

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO.

Na cobrança de seguro DPVAT, qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, mesmo já tendo havido adimplemento parcial, em sede administrativa, por outra seguradora, em face de a responsabilidade decorrer do próprio sistema legal de proteção, conforme preceitua o art. 7º, da Lei nº 6.194/74. Assim não há falar em ilegitimidade passiva da seguradora-ré.²

8. A ausência de interesse processual em razão da quitação passada pela reclamante administrativamente também não procede, pois tal fato não gera a plena quitação da indenização a que teria direito, mas tão somente quita o valor que

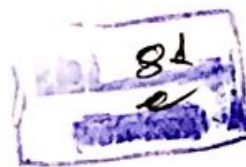
¹ STJ - AgRg no Ag 870091 / RJ – Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJ 11/02/2008 p. 106.

² TJ – RS – Ag. Inst. nº 70028469658 – 6ª Turma Cível - Rel. Des. Luís Augusto Coelho Braga - J. 30/01/2009.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA

Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 – Centro
☎ (88) 3634-1127 - Cep: 62.350-000 – Ubajara-CE



efetivamente recebera. A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça tem o seguinte entendimento:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.³

9. A reclamante alega que fora vítima de acidente automobilístico resultando em invalidez permanente, motivo pelo qual pleiteou a indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores - DPVAT, fato este reconhecido administrativamente pela reclamada, que realizou pagamento pela invalidez, no valor de R\$ 3.307,50, quando o correto seria R\$ 13.500,00.

10. Alega o reclamado que o valor da indenização paga ocorreu em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados – o qual, segundo a mesma, possui competência para regulamentar o valor das indenizações a serem pagas.

11. Neste caso se faz necessária a aplicação do direito intertemporal, tendo em vista que deve incidir a lei vigente à época do sinistro, ou seja, do fato gerador do pagamento da indenização, por tratar-se de regra de direito material.

12. A Lei nº 6.194/74, alterada Lei nº 11.482/2007, que entrou em vigor no dia 31.05.2007, originária da MP nº 340 de 29.12.2006, estabelece o *quantum* de até R\$ 13.500,00 para invalidez permanente.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

13. Somente após a edição da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, a graduação do nível de invalidez ganhou respaldo legal para fixação da verba indenizatória.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA

Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 - Centro
(88) 3634-1127 - Cep: 62.350-000 - Ubajara-CE



14. Com base na legislação vigente à época do sinistro, a parte autora faz jus ao recebimento de R\$ 13.500,00, decorrente da invalidez permanente, tendo em vista que a lei não fazia qualquer distinção entre invalidez total ou parcial, assim como não autorizava que tal distinção fosse levada a efeito a nível administrativo.

15. Acrescente-se que não pode a indenização ser paga baseada em Resolução do CNSP, vez que pelo princípio da hierarquia das normas, uma lei não pode ser afastada por um ato administrativo, e este, deve ser editado nos limites da lei. Este é o entendimento pretoriano:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. IMPORTÂNCIA DEVIDA EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. INAPLICABILIDADE DA MP Nº 340 AOS SINISTROS ANTERIORES A SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS.

1. Afastada a alegação de incompetência do JEC por necessidade de realização de perícia, porquanto absolutamente desnecessária tal prova quando há prova do pagamento administrativo.

2. Não se pode graduar a invalidez permanente, sendo inviável a limitação da indenização com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

3. Deste modo, havendo pagamento administrativo a menor, o valor da diferença deve corresponder ao complemento dos quarenta salários mínimos referentes à época do pagamento administrativo.

4. Assegurado, assim, o direito ao recebimento da diferença entre o valor recebido e o equivalente a quarenta salários mínimos vigente à época do pagamento parcial.

5. Conforme a nova redação da Súmula 14 das Turmas Recursais, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento administrativo, merecendo reforma a sentença também neste ponto. Recurso provido.⁴

16. A Lei nº 6194/74, com a redação dada pela MP 340/06 e Lei 11.482/07, não deixa margem à redução do valor da indenização em caso de invalidez permanente, sendo ilegal qualquer resolução em sentido contrário, ainda que editado pela SUSEP, pois violaria o princípio da legalidade albergado na própria Constituição Federal.

17. Destarte, no caso em apreço, o valor integral da indenização seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela invalidez permanente da vítima. Considerando que foram pagos R\$ 1.687,50, restar pagar R\$ 11.812,50 de complementação, acrescido de correção monetária a contar da data que deveria ter

⁴ TJ-RS - Apelação Cível nº 71001951789, 3ª Turma Recursal Cível, Rel. Ricardo Torres Hermann, Julgado em 29/01/2009.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE UBAJARA
Av. Cel. Francisco Cavalcante, 149 - Centro
(88) 3634-1127 - Cep: 62.350-000 - Ubajara-CE

ocorrido o pagamento integral, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, a fim de que o sistema do seguro DPVAT não seja beneficiado com o seu próprio equívoco e se locuplete de forma indevida.

18. O termo inicial da correção monetária deve acontecer na data em que deveria ter sido realizado o pagamento integral da indenização, isto é, a data em que foi realizado o pagamento da primeira parte do seguro DPVAT. Neste sentido, já decidiu o STJ:

A jurisprudência do STJ firmou que a correção monetária incide sempre a partir do vencimento da dívida, partindo do princípio de que o reajustamento monetário não dá nem tira nada de ninguém, mas apenas corrige o valor aquisitivo da moeda, mormente quando a dívida é de valor.⁵

19. No que pertine aos juros, levando-se em consideração que a obrigação foi oriunda do seguro obrigatório, portanto de natureza contratual, deve incidir apenas a partir da citação, momento em que a Reclamada foi constituída em mora.

20. *Pelo exposto*, com base na fundamentação supra, **julgo procedente** o pedido autoral, para o fim de condenar a parte reclamada a pagar à autora o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente à complementação da indenização por invalidez sofrida, corrigida monetariamente a partir da data que foi efetuado o pagamento parcial da indenização – 13.12.2009, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, que deverá incidir a partir da citação.

21. Caso não haja pagamento no prazo de quinze dias por parte da reclamada, tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, fica, de logo, fixada a multa no valor de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC c/c o art. 52, caput e inciso III, da Lei n. 9.099/95.

22. Não há condenação em custas e honorários, em virtude da isenção legal prevista no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, salvo a interposição de recurso.

23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ubajara, 28.02.2012.

Elison Pacheco Oliveira Teixeira
JUIZ DE DIREITO TITULAR

⁵ STJ - REsp 7.098/SP - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 29.04.1991, p. 5.265.

TERMO DE PUBLICAÇÃO (CÍVEL SEM ADVOGADO)

Certifico que, nesta data, publico, em Secretaria a R. Sentença do Juiz de Direito desta Comarca, de fls. 79283. O referido é verdade. Dou fé.

Ubjara/CE, 09 de 03 de 2012

DIRETOR DE SECRETARIA/
AUX. DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registro a R. Sentença do Juiz de Direito desta Comarca de Ubjara/CE, de fls. 79283 no Livro Próprio n.º 04112, às fls. 65069 sob o número de ordem n.º 47112. O referido é verdade. Dou fé.

Ubjara/CE, 09 de 03 de 2012

DIRETOR DE SECRETARIA/
AUX. DE SECRETARIA